



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 500/2.015.**

**Pregão Presencial nº 47/2.015.**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.**

Sessão de processamento do Pregão, recebimento e abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação": 04 de maio de 2.015, às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 70, fundos, Centro.

**O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Diretoria de Suprimento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, no horário comercial, no site da Prefeitura ([www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)) no link licitações ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para [licitacoes.pmo@ig.com.br](mailto:licitacoes.pmo@ig.com.br) / [licitacoes@ourinhos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ourinhos.sp.gov.br), sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (14) 3302-6000 – ramais 6076 / 6123 e pelo fax (14) 3324-7945. Ourinhos, 13 de abril de 2015.**

**Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 501/2.015.**

**Pregão Presencial nº 48/2.015.**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.**

Sessão de processamento do Pregão, recebimento e abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação": 05 de maio de 2.015, às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 70, fundos, Centro.

**O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Diretoria de Suprimento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, no horário comercial, no site da Prefeitura ([www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)) no link licitações ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para [licitacoes.pmo@ig.com.br](mailto:licitacoes.pmo@ig.com.br) / [licitacoes@ourinhos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ourinhos.sp.gov.br), sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (14) 3302-6000 – ramais 6076 / 6123 e pelo fax (14) 3324-7945. Ourinhos, 13 de abril de 2015.**

**Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº 502/2.015.**

**Pregão Presencial nº 49/2.015.**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos.**

Sessão de processamento do Pregão, recebimento e abertura dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação": 06 de maio de 2.015, às 09:00 horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 70, fundos, Centro.

**O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente na Diretoria de Suprimento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, sítio à Rua Euclides da Cunha, nº 522, Centro, no horário comercial, no site da Prefeitura ([www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)) no link licitações ou mediante requerimento da empresa enviado via e-mail para [licitacoes.pmo@ig.com.br](mailto:licitacoes.pmo@ig.com.br) / [licitacoes@ourinhos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ourinhos.sp.gov.br), sendo que quaisquer esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos na mencionada Diretoria ou através do telefone (14) 3302-6000 – ramais 6076 / 6123 e pelo fax (14) 3324-7945. Ourinhos, 13 de abril de 2015.**

**Belkis Gonçalves Santos Fernandes – Prefeita Municipal.**

**agrícolas.**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos de concreto. O Diretor de Suprimento, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 856/2013, HOMOLOGA a licitação supracitada.**

**Ourinhos, 25 de março de 2015.**

**José Luiz Pinha Forte – Diretor de Suprimento.**

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 363/2.015.**

**Pregão Presencial nº 32/2.015.**  
**Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para limpeza de piscinas.**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos de concreto.**

**O Diretor de Suprimento, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 856/2013, HOMOLOGA a licitação supracitada.**

**Ourinhos, 25 de março de 2015.**  
**José Luiz Pinha Forte – Diretor de Suprimento.**

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 364/2.015.**

**Pregão Presencial nº 33/2.015.**  
**Objeto: Registro de preços para aquisição de bolsa em nylon 70.**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de tubos de concreto.**

**O Diretor de Suprimento, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 856/2013, HOMOLOGA a licitação supracitada.**

**Ourinhos, 25 de março de 2015.**  
**José Luiz Pinha Forte – Diretor de Suprimento.**

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 361/2.015.**

**Pregão Presencial nº 31/2.015.**  
**Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para aquisição de insumos**

*município de Ourinhos.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições com fundamento no art. 208, inciso II e do art. 209, inciso I e II da Constituição Federal, art. 2º inciso I da Lei Municipal nº 6106/2014, Lei Federal nº 12.796, de 04 de abril 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a alteração do artigo 4º, inciso I.

**DELIBERA**  
**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



**DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2015**

*Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de Instituições de Educação Infantil pública e privada, no sistema de ensino do*

**Artigo 1º** - A autorização de funcionamento e a supervisão de Instituições de Educação Infantil pública e privada, no município de Ourinhos, serão reguladas pelo disposto nesta Deliberação.

**Artigo 2º** - A educação infantil será oferecida em:

I – creches ou equivalentes, que atendam crianças de até três anos de idade;

II- pré- escolas, que atendam crianças de quatro a cinco anos;

III- escolas de educação infantil, que atendam simultaneamente crianças de até três anos em creches e de quatro a cinco anos em pré-escolas.

§ 1º. Para fins desta Deliberação, são consideradas instituições de Educação Infantil todas aquelas que atendam exclusivamente crianças em creches ou instituições equivalentes e pré-escolas.

**Artigo 3º** - A autorização de funcionamento e a supervisão de Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e por entidades particulares que não mantenham Ensino Fundamental e Médio são atribuições do Poder Público Municipal, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - A supervisão das instituições que cuidam de crianças de zero a cinco anos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, será realizada por Comissão eleita em plenária pelo Conselho Municipal de Educação e por técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

- I – Um representante Supervisor técnico administrativo;
- II – Um representante Supervisor técnico pedagógico;
- III- Uma Nutricionista;
- IV- Um membro do Conselho Municipal de Educação.

## Capítulo II Da finalidade e dos objetivos

**Artigo 4º** - A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Artigo 5º**-A educação infantil tem como objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

**Parágrafo único:** Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a educação infantil deve cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar, complementando os cuidados e a educação realizados na família.

## Capítulo III Da Proposta Pedagógica

**Artigo 6º** - A proposta pedagógica das instituições de educação infantil deve:

a. Reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprios, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual;

b. Buscar, a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre

as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã;

c. Contribuir assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

**Parágrafo único** – Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

**Artigo 7º** - Compete à instituição de educação infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica considerando:

I - fins e objetivos da proposta;

II - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;

III- características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV- regime de funcionamento;

V- descrição sumária do espaço físico, do material didático, equipamentos e instalações necessários ao funcionamento da instituição;

VI- relação de Recursos Humanos, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;

VII- parâmetros de organização de grupos e relação professor/criança;

VIII- organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;

IX - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;

X - Formas de acompanhamento, registros pedagógicos, planejamento semanal, rotina diária e registros de observações do processo educacional (portfólio, caderno da vida);

§ 1º - A proposta pedagógica deve levar em consideração, entre outras, questões como: a forma de intervenção do professor, a relação professor/criança, a forma de organização dos espaços.

§ 2º - O currículo de educação infantil deverá assegurar a formação básica comum, fixada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos temos da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

§ 3º- O processo das formas de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança deve ser organizado, através dos registros de etapas alcançadas.

## Capítulo IV

### Da Autorização de Funcionamento

**Artigo 8º** - O pedido de autorização de funcionamento deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Administração com antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das atividades educacionais, munidos dos documentos arrolados abaixo:

I - Relatório, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

II - O relatório deverá transpor:

a) Requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação, o qual compete à autorização, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;

b) Nome do gestor responsável, administrativo e pedagógico, com sua titulação, seguindo a Plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Currículo Lattes);

c) Prova da natureza jurídica de entidade mantenedora, acompanhada do comprovante de inscrição no CNPJ ou de registro nacional de

pessoa jurídica;

- d) Prova de condições legais de ocupação do prédio onde funcionará o estabelecimento (alvará de ocupe-se). Caso a instituição escolar vier a alterar de local deverá emitir novo alvará;
- e) Planta do prédio aprovada pela Prefeitura Municipal ou planta assinada por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), o qual será responsável pela veracidade dos dados;
- f) Laudo firmado por profissional registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto, respeitado o disposto nesta Deliberação, acompanhado do respectivo ART (Atestado de Responsabilidade Técnica);
- g) Termo de responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter arquivos e registros dos documentos escolares;
- h) Descrição sumária das dependências e dos demais espaços destinados às atividades infantis, inclusive das áreas externas, do equipamento e material educativo e de recreação, respeitadas as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); (espaço de três metros quadrados para criança de zero a três anos e um metro quadrado para crianças de quatro e cinco anos);
- i) Alvará de vistoria do corpo de bombeiros ou equivalente;
- j) Certidão de antecedentes criminais do representante legal da entidade mantenedora, expedido pela justiça: estadual e federal;
- k) Composição do pessoal, indicando sua função e exigência mínima de qualificação, conforme o quadro abaixo:
  - k.1) *Educador Infantil* - Ensino Médio.
  - k.2) *Diretor* - Licenciatura de graduação plena em Pedagogia, ou curso de graduação com Habilitação em Administração Escolar ou pós graduação em Gestão Escolar; com cópia do diploma autenticado; ter no mínimo cinco anos de experiência no magistério -
  - k.3) *Docente (Professor)* – Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em Nível Médio ou Superior, com cópia do diploma autenticado;
  - K.4) Professor Especialista.
- l) Ações de formação continuada e atualização de pessoal;
- m) Proposta Pedagógica.

**Artigo 9º** - Satisfeitas as exigências previstas no artigo anterior será procedida a vistoria das dependências, instalações, equipamentos e materiais, por Comissão especialmente designada pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Verificado o descrito nos documentos do artigo anterior, a Comissão emitirá parecer sobre a autorização de funcionamento, que será dado a público pelo órgão competente.

**Artigo 10** - O Diretor ou o Docente responsável pela Direção deverá ter comprovada atuação na Instituição de Educação Infantil, que não poderá funcionar sem a presença do responsável.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Educação designará Comissão Especial para análise da documentação e vistoria das instalações.

§ 1º. A decisão final deverá ser expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolado, ressalvados os períodos de diligência.

§ 2º. Não havendo manifestação no prazo previsto, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação;

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação poderá baixar o processo em diligência, ficando interrompido o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º. Na primeira diligência, o processo deve ser analisado exaustivamente e o interessado informado de todas as exigências.

§ 5º. Nova diligência somente poderá ocorrer pelo não cumprimento de algum item solicitado na primeira diligência.

§ 6º. O não cumprimento de diligência no prazo previsto implicará no indeferimento do pedido.

§ 7º. A decisão final será publicada em Diário Oficial no município, cabendo recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhado a Plenária do Conselho.

**Parágrafo único** - Verificado o descrito nos documentos do artigo 8º, a Comissão emitirá parecer sobre a autorização de funcionamento, que será dado a público pelo órgão competente.

**Artigo 12** - As salas serão formadas com alunos devidamente matriculados dentro dos seguintes limites:

I. Os parâmetros para organização de grupos de Educação Infantil decorrerão das especificidades da Proposta Pedagógica, recomendada a seguinte relação educador - criança:

- a. No máximo cinco crianças de até um ano, por educador.
- b. No máximo oito crianças de um a dois anos, por educador.
- c. No máximo treze crianças de dois a três anos, por educador.
- d. No máximo dezoito crianças de três a quatro anos, por educador.
- e. No máximo vinte crianças de quatro a cinco anos, por educador.

**Artigo 13** - A mudança de endereço será solicitada à Secretaria de Educação, mediante entrega da mesma documentação exigida para autorização de funcionamento do estabelecimento no que diz respeito ao prédio.

**Parágrafo único** – A mudança de endereço só poderá ocorrer após a devida autorização do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 14** – A instituição privada de educação infantil poderá funcionar em mais de um endereço, sob a forma de extensão, mediante

autorização prévia do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** – O deferimento do prédio depende de análise das condições físicas, estruturais e proximidade dos prédios, satisfeitas as exigências previstas nesta Deliberação.

**Artigo 15** – A mudança de denominação de instituição de educação infantil deverá ser comunicada a Secretaria da Educação e ao Conselho Municipal de Educação, que tomará conhecimento e dará publicidade ao fato.

**Artigo 16** - Caberá ao Conselho Municipal de Educação orientar os mantenedores de Instituições de Educação Infantil quanto às normas contidas nesta Deliberação, bem como sugerir eventuais adequações e alterações no Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

#### **Capítulo V** **Da Diligência, da Sindicância e da Cassação**

**Artigo 17** – A Prefeitura Municipal tomará providências no sentido de denegar ou cassar o Alvará de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil, que não cumprirem o previsto nesta Deliberação.

**Artigo 18** - A transferência de mantenedora, obedecida à legislação civil e fiscal será comunicada à Secretaria da Educação e ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e para fins de supervisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 19** – A suspensão temporária e o encerramento de curso serão comunicados à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, em documento que deve prever a garantia de continuidade de atendimento em instituições congêneres, dos alunos matriculados.

**§ 1º** A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 3 (três) anos.

**§ 2º** O reinício das atividades, dentro do prazo previsto neste artigo, dar-se-á mediante comunicação ao órgão competente, que deverá verificar se as exigências determinadas por esta Deliberação estão mantidas.

**Artigo 20** – O pedido de encerramento das atividades da instituição de educação infantil deverá ser acompanhado com informação sobre as condições para a guarda do arquivo escolar, pela Secretaria da Educação e do Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 21** - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem serão objeto de diliggência ou sindicância, instaurada pela autoridade competente do Conselho Municipal de Educação, obedecidos os procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

**Artigo 22** - As instituições que mantêm serviços de Educação Infantil não autorizados ou que vierem a mantê-los deverão solicitar autorização de funcionamento nos termos da presente Deliberação.

**§ 1º** - Serão responsabilizados: administrativa, civil e criminalmente os mantenedores que descumprirem o disposto neste artigo.

**§ 2º** - Em caso de funcionamento sem a devida

autorização, não requerida por má fé, ou em caso de comprovada infração cometida pela instituição que coloque em risco os direitos assegurados às crianças, a autoridade responsável pela concessão da necessária autorização, sob pena de responsabilidade, deverá comunicar o fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Artigo 23** - A cassação de autorização de funcionamento da instituição de educação infantil realizada pelo Conselho Municipal de Educação dependerá de comprovação de graves irregularidades, por meio de processo administrativo resultante de sindicância, assegurado o direito de ampla defesa.

**Artigo 24** - A autoridade competente pela concessão da necessária autorização deverá, sob pena de responsabilidade, comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, casos constatados de funcionamento de instituição de educação infantil sem a devida autorização.

**Artigo 25** - O pedido de encerramento das atividades, por parte do mantenedor de Instituição Particular, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com comprovação de que os pais ou seus representantes legais foram notificados do encerramento com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 26** - As Instituições de Educação Infantil devidamente autorizadas deverão fixar, em local visível ao público, o certificado de autorização de funcionamento, indicando o órgão responsável pela sua supervisão para permitir aos usuários maior controle de qualidade dos serviços oferecidos.

#### **Capítulo VI** **Da Supervisão**

**Artigo 27** – A supervisão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de educação infantil é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões deste Conselho.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Municipal de Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

#### **Capítulo VII**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 29** - As instituições deverão encaminhar relatório anual, elaborado de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso II, alínea m.

**Parágrafo único.** As Instituições de Educação Infantil deverão cumprir o disposto no caput deste artigo, impreterivelmente até o término do primeiro bimestre do ano letivo.

**Artigo 30** - No prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação da presente Deliberação, a Prefeitura Municipal poderá cassar o Alvará de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil que não tenham Certificado de Autorização de Funcionamento nos termos desta Deliberação, aplicando, no que couber, o disposto no artigo 19, § 2º.

**Artigo 31** – O Conselho Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

**Artigo 32** – As instituições de educação infantil da rede privada, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, em funcionamento, deverão estar adequadas às normas desta Deliberação.

**Artigo 33** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada: Deliberação CME nº 01/97, publicada em 23/12/1997 e as disposições em contrário.

#### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por meio dos Conselheiros: Carmen Lúcia Pereira Machado, Maria Sueli Domingos da Silva, Maria Helena Ferreira de Melo, Maria Aparecida Vendramini, Marcos Aurélio Marcelino, Sandra Araújo de Oliveira, Lídia Barbosa, Roberto Alves de Oliveira, Renata Aparecida Maia Soares, Vânia Maria Morgado Simão, Tamiris Pereira da Silva, Kalinca Pereti, Marco Antonio de Souza, Fátima Aparecida Pereira Galera da Silva, Vanise de Fátima Cardoso Espírito Santo, Álvaro Fernando Saraiva, Priscila Aparecida Ehrlich, Cibely Soares e Sabrina Esteves Francisco de Carvalho Henning, a presente Deliberação.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, 09 de abril de 2015.

**Profa. Maria Tereza Paschoal de Moraes**  
Relatora

**Profa. Maria Helena Ferreira de Melo**  
Presidente

Ourinhos, 09 de abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Sistema de Ensino  
Conselho Municipal de Educação



#### **DELIBERAÇÃO CME N° 02/2015**

Aprova os Planos de Ações das Associações de Pais e Mestres (APM) das Escolas de Ensino Fundamental do município de Ourinhos/SP

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 6.106/2014 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Ourinhos em seu artigo 11, incisos I, IV e V.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Conselho Pleno deste órgão colegiado aprovou, em reunião extraordinária, em 26 de março de 2015, os Planos de Ações apresentados pelas Associações de Pais Mestres (APM) das Escolas de Ensino Fundamental do município de Ourinhos/SP para o ano letivo de 2015.

#### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por meio dos Conselheiros: Maria Tereza Paschoal de Moraes, Carmen Lúcia Pereira Machado, Silvana Ramos, Marcos Alberto Rodrigues, Elizabeth Pelizário Ferrer, Maria Sueli Domingos da Silva, Isabel Cristina Duó, Luciana Calixto Ferreira Yoshida, Nilcélia de Moraes Valentim, Maria Helena Ferreira de Melo, Maria Aparecida Vendramini, Marcos Aurélio Marcelino, Sandra Araújo, Rodrigo Mendes, Renata Aparecida Maia Soares, Vania Maria Morgado Simão, Marta Regina Braz, Kalinca Pereti, Marco Antonio Souza, Fátima Aparecida Pereira Galera da Silva, Vanise de Fátima Cardoso Espírito Santo, Ginez Gimenez, Eunice Correa Sanches Bellotti, Álvaro Fernando Saraiva, Priscila Aparecida Ehrlich, Cibely Soares e Sabrina Esteves Francisco de Carvalho Henning, a presente Deliberação.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, 26 de março de 2015.

**Profa. Maria Tereza Paschoal de Moraes**  
Relatora

**Profa. Maria Helena Ferreira de Melo**  
Presidente

Ourinhos, 09 de abril de 2015.

#### **ATOS DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**



#### **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 01/2015**

#### **ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A Superintendência de Água e Esgoto - SAE de Ourinhos, Estado de São Paulo, por seu Superintendente que este subscreve, FAZ SABER que estão abertas inscrições ao Concurso Público para provimento a cargos vagos de **AGENTE ADMINISTRATIVO I, ASSISTENTE TÉCNICO I, OFICIAL DA REDE DE ESGOTO, OPERADOR DE MÁQUINAS e TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Complementar Nº 477/2006 e das disposições contidas neste Edital.

- CARGO - VAGAS - ESCOLARIDADE E/OU REQUISITOS EXIGIDOS - TIPO DE PROVA - JORNADA DE TRABALHO - SALÁRIO - TAXA DE INSCRIÇÃO**

#### **1.1. AGENTE ADMINISTRATIVO I**

- 1.1.1. Nº de vagas: 01
- 1.1.2. Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo
- 1.1.3. Tipo de Prova: Escrita de Língua Portuguesa, Matemática e Noções de Informática
- 1.1.4. Jornada: 40 horas semanais
- 1.1.5. Remuneração: salário: R\$ 1.121,00; vale alimentação: R\$ 150,11 e cartão alimentação: R\$ 100,00